

SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

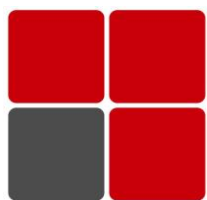
SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPÚBLICOS, entidade sindical de classe profissional, devidamente constituída e autorizada expressamente por força estatutária, CNPJ nº 32.478.356/0001-21, sediada na Rua Gama Rosa, nº 111, Centro, Vitória-ES, CEP 29.015-100, vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 76, § 2º, da Constituição Estadual e do artigo 93 da Lei Complementar 621/2012 formalizar

DENÚNCIA

Em face de

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Procurador Geral do Estado podendo ser encontrado na Procuradoria Geral do Estado, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590, Barro Vermelho, CEP 29057-550 – Vitória/ES,

ROMEUS SCHEIBE NETO, Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN), portador do CPF nº 763.461.530-72, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora da Penha, 2270, Santa Luiza, Vitória, ES, CEP: 29045-950.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos, portadora do CPF nº 682.156.497-34, com endereço profissional na Av. Governador Bley, 236, Centro, Vitória, ES, CEP: 29010-150.

Pela realização de contratações temporárias em desacordo com o preconizado nos incisos II e IX do Artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 24/09/2015, conforme se expõe a seguir.

FATOS QUE MOTIVAM A DENÚNCIA

Por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado Detran Nº 001/2016, foram estabelecidas normas para seleção e contratação em regime de designação temporária, com formação de cadastro de reserva, para os cargos de identificador veicular, assistente administrativo e engenheiro mecânico (doc. anexo).

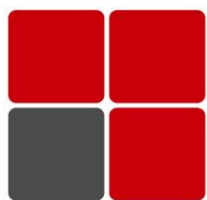
Conforme o tópico 1.3 do Edital, o processo seletivo será realizado nas seguintes etapas: 1ª - Inscrição (classificatória); 2ª - Comprovação de títulos (eliminatória); 3ª - Formalização do contrato (eliminatória).

Assim, logo de início se nota a violação ao disposto no artigo 37, II, da Constituição, que exige para a investidura em cargo ou emprego público a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Os cargos para os quais se lançou processo seletivo tem as seguintes atribuições:

CARGO: IDENTIFICADOR VEICULAR – Nível médio

Fazer a identificação veicular para fins de realização de leilões: verificar as condições de tráfego do veículo de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito - CTB; fazer o decalque do número do chassi e do motor, registro de fotos ou outros meios tecnológicos hábeis a confirmar a autenticidade do veículo, tal como a verificação do chassi e motor por meio óptico; verificar avarias nos veículos; conferir o laudo de identificação veicular



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

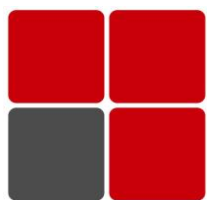
com os dados do Certificado de Registro de Veículo - CRV e base de dados do RENAVAM e DETRAN/ES; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado a sua especialidade ou ambiente.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Nível médio

Cargo que tem como atribuição básica a execução, sob orientação superior direta, de tarefas de apoio técnico e administrativo nas áreas de registro e licenciamento de veículos, e de apoio administrativo nas áreas de administração, gestão de pessoas, orçamentos, finanças, patrimônio, material, serviços gerais, protocolo, arquivo, documentação e informática do DETRAN-ES, de acordo com o setor em que atua, cadastro de informações sobre veículos nos sistemas do DETRAN, a preparação de editais de notificações, a análise de impugnações, a desvinculação de débitos, o armazenamento dos documentos decorrentes das vistorias, a organização da agenda de vistorias e elaboração de Instruções de Serviços para os identificadores e demais servidores envolvidos nos leilões, acompanhar a entrega dos veículos/lotos ao arrematante, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado a sua especialidade ou ambiente.

CARGO: ENGENHEIRO MECÂNICO – Nível superior em Engenharia

Supervisionar e auxiliar as equipes de identificadores em suas funções; fazer a identificação dos veículos que estão em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público e dos veículos que deverão ser leiloados como sucata; estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados; proceder à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; atribuir a cada veículo identificado



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído; supervisionar e acompanhar a entrega dos veículos/lotes ao arrematante, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado a sua especialidade ou ambiente.

Tem-se, pois, que as funções elencadas se destinam à realização de atividades de natureza permanente dentro da estrutura estadual, pelo que o processo seletivo impugnado não se presta à modalidade emergencial, na medida em que tem por finalidade, tão somente, dar continuidade a atividades permanentes e corriqueiras da Administração.

Como já deixou claro o Supremo Tribunal Federal ao julgar inconstitucional lei capixaba que previa a contratação temporária de servidores, para que se efetue a contratação temporária, é necessário que não apenas seja estipulado o prazo de contratação em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade¹.

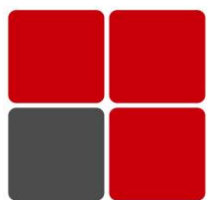
Ademais, seleciona-se para cargo que realiza atividades de caráter estritamente burocrático. Assim, temos violação à jurisprudência do E. STF, que é pacífica no sentido de não permitir contratação temporária de servidores para a execução de serviços meramente burocráticos².

No caso trazido a apreciação do D. Juízo, não há demonstração de qualquer excepcionalidade que justifique a contratação temporária de pessoal para a realização de atividades que tem caráter permanente.

Tem-se, pois, que não estão preenchidos os requisitos trazidos no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, no qual prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

¹. ADI 3430/ES, rel. Min. Ricardo Lewandowski

² Idem.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

Sem o requisito da excepcionalidade e da temporariedade, tem-se que o Diretor Geral do DETRAN e a Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos – a que nos termos da Lei Complementar nº 312, de 30 de dezembro de 2004, compete planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de recursos humanos - cometem ato de improbidade administrativa, consistente em autorizar e determinar a contratação de inúmeros servidores, em caráter temporário, sem o devido concurso público.

Se o serviço público é de caráter essencial e permanente, como aquele objeto do edital atacado, só pode ser prestado por servidores admitidos em caráter efetivo, mediante competente concurso público, nos termos do art. 37, II, da carta Magna.

Por fim, é de se ressaltar que concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II da Constituição da República.

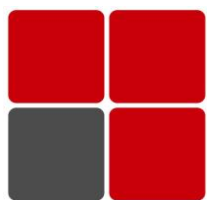
Como se pode observar, também da vinculação ao princípio geral da isonomia, decorre a necessária interpretação restritiva ao poder conferido ao administrador para contratação temporária.

Ademais, nem mesmo a Lei Complementar 809/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 25/09/2015, que é utilizada como supedâneo legal do Edital de Processo Seletivo Simplificado DETRAN N° 001/2016, é por ele respeitada.

A lei 809/2015 traz expressamente o que se considera como necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

II - assistência a emergências em saúde pública, inclusive surtos epidemiológicos;

III - contratação de professor substituto para suprir a falta na respectiva carreira em decorrência:

a) de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença;

b) do exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e da Faculdade de Música do Espírito Santo;

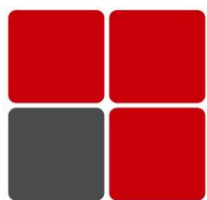
c) da expansão das instituições estaduais de ensino;

IV - admissão de professor para suprir necessidade sazonal no âmbito da educação profissional;

V - admissão de professor e pesquisador visitante;

VI - atividades técnicas não permanentes do órgão ou entidade pública contratante que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de acordo, convênio ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos do governo federal, estaduais ou municipais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

VII - contratação para substituir servidor efetivo que esteja afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 3 (três) meses em decorrência de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração ou demissão,



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

falecimento e aposentadoria, excetuada a previsão contida no inciso III deste artigo;

VIII - atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, bem como das autarquias a ela vinculadas, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

IX - atividades técnicas especializadas decorrentes da implantação de novos órgãos ou novas entidades públicas, da efetivação de novas atribuições definidas para o órgão ou entidade pública, ou do aumento transitório no volume de trabalho;

X - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do respectivo órgão ou entidade;

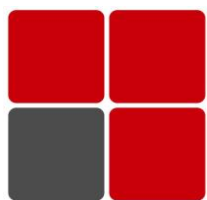
XI - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como das autarquias a ela vinculadas, da existência de emergência ambiental na região específica;

XII - prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas;

XIII - atividades operacionais sazonais específicas que visem atender a projetos de pesquisa;

XIV - atividades especializadas de apoio a alunos com deficiência.

§ 1º O número total de professores de que trata o inciso III do caput deste artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

efetivos com jornada padrão de 25 (vinte e cinco) horas semanais em exercício nos quadros do Estado.

§ 2º As contratações a que se refere o inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei Complementar, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

Como se vê, a relação de cargos disponíveis e funções a serem realizadas, em nenhuma hipótese, de enquadram no permissivo legal. Assim, além da Constituição Federal, também a Lei Complementar Estadual 809/2015 é violada.

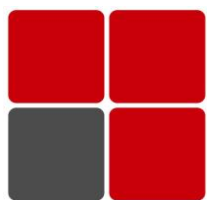
O edital traz, a previsão de que o contrato temporário será firmado por prazo determinado conforme previsto no artigo 2º, IX, da LC 809/15, por até 12 (doze) meses, não sendo admitida a prorrogação.

Ocorre, no entanto, que conforme o item 2.3 do edital, todos os cargos serão para o município de Vitória, onde já existe o órgão, as funções elencadas no edital já são realizadas e não há aumento transitório no volume de trabalho.

Ainda, é de se destacar que se intenta contratar temporariamente com supedâneo no dispositivo legal que possibilita a contratação para a realização de atividades técnicas especializadas, mas dois dos três cargos exigem apenas e tão somente diploma de ensino médio. Dessa forma, de forma nenhuma a justificativa se enquadra ao ato de contratação.

Restou, assim, à evidência, que os atos praticados pelos requeridos, desde a sua formação, encontram-se eivados de inconstitucionalidade, devendo, pois, serem considerados nulos.

Sendo os requeridos agentes públicos e tendo agido nesta condição, devem responder pela prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, parágrafo 4º da Constituição Federal.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

Necessária, pois, a condenação dos responsáveis pelo ato impugnado na forma do artigo 47, §4º da Constituição.

São os termos em que denuncia e pede providências.

Vitória, 15 de junho de 2016

Marcos Gomes Ribeiro

OAB/ES 21.094